



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.437.094/0001-14
 Cidade: Porto Alegre- UF: RS
 Valor aprovado para captação: R\$ 22.235,56
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33635-1
 Período de Captação: até: 02/07/2014
 5- Processo: 58701.007597/2013-29
 Proponente: Associação Miratus de BadMinton
 Título: BadMinton Brasil - Alto Rendimento 2014
 Registro: 02RJ006452007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 06.696.592/0001-04
 Cidade: Rio de Janeiro - UF:RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.523.332,41
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0775 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18460-8
 Período de Captação: até: 18/12/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.001915/2012-67
 Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
 Título: Centro Regional de Treinamento de Canoagem
 Valor aprovado para captação: R\$ 817.341,04
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29431-4
 Período de Captação: até: 08/01/2015
 2-Processo-58701.005774/2012-51
 Proponente: Fundação Teotônio Vilela
 Título: Eu Vivo o Esporte - 2
 Valor aprovado para captação: R\$ 310.201,38
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1523 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44787-0
 Período de Captação: até: 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.009704/2013-53
 No Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 546/2013, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.264.613,15 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.264.613,45.

Processo Nº 58701.009609/2013-50
 No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.005553/2012-83, leia-se: Processo:58701.009609/2013-50.

Processo Nº 58701.011328/2013-67
 No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág.178 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.022328/2013-67, leia-se: Processo:58701.011328/2013-67.

Processo Nº 58701.007765/2013-86
 No Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 548/2013, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2014, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 01/12/2014.

Processo Nº 58701.007564/2013-89
 No Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 554/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 3.880.628,00 leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 3.926.124,00.

Processo Nº 58701.005655/2012-07
 No Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 179 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 553/2013, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.005553/2012-83, leia-se: Processo:58701.005655/2012-07.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 35, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, inciso V, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e o artigo 111, inciso VI, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, todos os termos próprios de fiscalização ambiental deverão ser lavrados por meio do Sistema de Auto de Infração Eletrônico - AI-e.

Parágrafo único. Os formulários impressos dos referidos termos só poderão ser utilizados em casos extraordinários e de contingência, devidamente justificados.

Art. 2º Compete à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO a adoção das medidas relativas à gestão de negócios do Sistema e à fiscalização como requisitante da solução, em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010.

Parágrafo único. A DIPRO, por meio da Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF, deverá promover as medidas necessárias para manutenção corretiva e a manutenção evolutiva, nos termos dos Itens 3.7 e 3.9, da NF.MI-500-10-01, aprovada pela Portaria Ibama nº 16, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, por meio do Centro Nacional de Telemática - CNT, a fiscalização técnica do Sistema, conforme preconiza a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010.

Parágrafo único. Por demanda dos fiscais requisitantes do Sistema ou da CONOF, o CNT deverá providenciar a manutenção corretiva, a manutenção evolutiva e os ajustes técnicos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do referido Sistema, conforme citado nos termos dos Itens 3.6 e 3.8, da NF.MI-500-10-01, aprovada pela Portaria Ibama nº 16, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 4º O art. 14, caput, do Regulamento Interno da Fiscalização, aprovado pela Portaria Ibama nº 11, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As autoridades competentes para emissão da Ordem de Fiscalização são:

- I - o Diretor de Proteção Ambiental;
- II - o Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental;
- III - o Coordenador de Operações de Fiscalização;
- IV - o Superintendente do Ibama no Estado;
- V - o Chefe da Divisão Técnico-Ambiental;
- VI - o responsável pelo Núcleo de Controle e Fiscalização das Superintendências, designado para tal função."

Art. 5º Acrescente-se ao art. 14 do Regulamento Interno de Fiscalização, aprovado pela Portaria nº 11, de 06 de junho de 2012, um §3º com a seguinte redação:

"§ 3º A Ordem de Fiscalização deverá ser emitida por meio de formulário eletrônico do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI ou do Sistema AI-e."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o processo de revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu e estabelece prazos para elaboração e adoção de medidas transitórias para ordenamento da visitação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando os documentos integrantes do Processo nº 02057.000002/2012-11, em especial a Nota Técnica Conjunta nº 01/2013/CGEUP-CGCAP/DIMAN/ICMBio, resolve:

Art. 1º Promover a revisão integral do Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu.

§1º O Instituto Chico Mendes dará início imediato aos procedimentos administrativos necessários à revisão do Plano de Manejo vigente, conforme etapas indicadas no Anexo desta Portaria.

§2º O prazo para entrega e aprovação do Plano de Manejo Revisado é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Definir, no prazo de 06 (seis) meses, as normas de ordenamento da visitação no interior do Parque Nacional do Iguaçu, visando, entre outras finalidades, determinar o tipo e a quantidade máxima de veículos de transporte de visitantes que podem acessar o interior do Parque, disciplinar a circulação de veículos nas áreas permitidas para o uso público, definir as formas de registro, cadastramento ou credenciamento de veículos não oficiais ou de uso dos concessionários.

§1º Até que sejam estabelecidas as novas regras de acesso público ao interior do Parque Nacional do Iguaçu, para permitir a continuidade das atividades turísticas e de prestação de serviços, será admitida a entrada e circulação de táxis e veículos de turismo devidamente credenciados junto à Administração dessa unidade de conservação federal, exclusivamente, na BR-469 até a região das Cataratas.

§2º As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecerão válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 163, de 01 de março de 2013.

Parágrafo único. As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecerão válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo.

Art. 4º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

Etapas para Revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu - adaptado do Roteiro Metodológico de Planejamento para

Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002).

Etapa	Atividades previstas	Duração estimada
1ª	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura de processo administrativo específico sobre o tema e definição de Grupo de Trabalho para conduzir o processo. • Análise do Plano de Manejo existente e demais instrumentos de planejamento elaborados para a unidade de conservação. • Levantamento e sistematização de informações atualizadas sobre a unidade de conservação. • Realização de Reunião Técnica para detalhamento das atividades (organização do planejamento). 	De dois a quatro meses
2ª	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de visita técnica para reconhecimento da realidade de campo e reuniões setoriais com os diversos setores envolvidos. • Coleta e análise de informações de fontes primárias e/ou secundárias. • Atualização do mapa geral e dos mapas temáticos. • Oficina de planejamento com participação de instâncias representativas da sociedade. 	De seis a doze meses
3ª	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização dos Encartes. • Realização de Reunião Técnica para Estruturação e Planejamento. • Elaboração do Encarte de Planejamento e da Versão Resumida. • Realização de Reunião Técnica para avaliação da revisão do Plano de Manejo. • Realização de ajustes necessários e pertinentes. 	De dois a quatro meses
4ª	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega e aprovação do Plano de Manejo revisado para análise jurídica. • Publicação da Portaria do Plano de Manejo revisado. 	De dois a quatro meses